



**Dimensão da crise e a
explosão das tarifas
de energia elétrica**

Carlos Augusto Ramos Kirchner

RESUMO

Não se pode considerar, de forma alguma, que a crise por que passa o setor elétrico seja decorrente apenas da falta de chuvas e que a responsabilidade pelo aumento das tarifas de energia elétrica se deva unicamente à necessidade de se despachar termelétricas. O setor elétrico encontra-se desarranjado com seus participantes, notadamente empresas geradoras estatais estaduais, deixando de vender sua energia, especulando e liquidando no mercado de curto prazo. A razão de se ter implantado termoelétricas caras quando se poderia ter optado por termoelétricas com menores custos para produção de energia é o motivo dos aumentos de custos com a transmissão de energia. A explosão tarifária vem acompanhada de riscos de racionamento, com muitas indústrias inviabilizando sua atividade produtiva e com muitos agentes do setor elétrico ganhando muito dinheiro.

Palavras-chave: crise no setor elétrico; mercado imperfeito; função social da energia; "sazonalização".

ABSTRACT

We cannot in any way attribute the crisis the electrical sector is going through only to the lack of rain; or solely impute the rising electricity tariffs to the need for granting permits for building thermoelectric power plants. The electrical sector is currently in a topsy-turvy state; in which its players, namely state-owned energy generation companies have stopped selling their energy, and are speculating and liquidating in the short-term market. The reason for implementing costly thermoelectric plants when an option could have been made for low-cost thermoelectric plants is the reason why costs of energy transmission have risen. Tariff skyrocketing has been followed by a risk of rationing; and many industries are making their productive activity impossible, and many electrical power players are making a lot of money.

Keywords: crisis in the electricity sector; imperfect market; social role of energy; seasonal variation.

Ter a real dimensão da crise do setor elétrico é, de início, refutar a justificativa de que estamos atravessando um período de estígio e que a responsabilidade pelo aumento das tarifas de energia elétrica se deve unicamente à necessidade de se despachar termelétricas que utilizam combustíveis fósseis.

O modelo setorial implantado a partir da publicação da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, convertida na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pode ter tido seus méritos na expansão da oferta e na viabilização de algumas hidrelétricas de grande porte, entretanto, tem se mostrado extremamente vulnerável em momentos de crise. É como se fosse um “castelo de areia”, que não resiste às ondas quando a maré sobe.

A energia elétrica como elemento essencial para a vida e para a dignidade humana e como fator de geração de emprego e renda vem gradativamente se transformando numa oportunidade de ganhos de tamanha envergadura que somente encontra paralelo na atividade ilícita, que envolve muitos riscos. Portanto, nada parecido com o setor elétrico, em que tudo era feito às claras e devidamente legalizado.

A panaceia que se criou de audiências públicas para se referendar as normas regulatórias serviu para dar legitimidade a ganhos cada vez maiores, em torno dos quais representantes de

agentes do setor orbitam e se articulam junto à agência reguladora e ao Ministério de Minas e Energia. Trata-se de luta extremamente desigual, uma vez que a sociedade civil não se faz representada nas decisões.

POR QUE AS TERMELÉTRICAS SÃO TÃO CARAS

Existe uma imprecisão no que se refere a termelétricas, associando-as à produção de energia elétrica de alto custo. Se existem termelétricas que produzem energia elétrica com custo variável unitário (CVU) de pouco mais de R\$ 100,00 por megawatt/hora e outras de R\$ 1.100,00 por megawatt/hora, a generalização não se faz adequada.

Uma melhor abordagem para aprofundamento da questão é saber se as termelétricas que foram implantadas a partir de 2004, mediante leilões de venda e compra de energia, foram as opções mais baratas que se poderia contratar entre os proponentes que competiram em processo licitatório. A seleção entre os empreendimentos que ofertaram sua energia e competiram no leilão deixou de utilizar como critério de julgamento aqueles com menor custo geral para produção de energia elétrica, aplicando uma forma teórica que

CARLOS AUGUSTO RAMOS KIRCHNER é diretor do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Seesp) e consultor em energia.

privilegiava justamente aqueles que tinham maior CVU, com menor custo fixo.

Inicialmente, deve-se lembrar que a contratação de venda e compra de energia de termelétricas se dá “por disponibilidade”, ao contrário da energia de hidrelétricas, “por quantidade”. Por disponibilidade, o gerador recebe uma receita fixa e mais pela quantidade de energia efetivamente produzida, multiplicada pelo valor de seu CVU.

A fórmula paramétrica que indica a proposta que teoricamente seria a mais vantajosa, como critério de julgamento, apura o que foi chamado de “índice de custo benefício” (ICB), que é definido como a razão entre seu custo total e seu benefício energético, expresso em R\$/MWh e assim tornado comparável com o valor da energia proveniente de hidrelétricas.

O ICB é uma estimativa de quanto custará a energia a ser fornecida por um empreendimento (somada à que será gerada em seu lugar quando a termelétrica estiver parada) para seus compradores (agentes de distribuição) durante a vigência do contrato de disponibilidade de compra e venda de energia.

Como a previsão de despacho de uma termelétrica é inversamente proporcional ao valor de seu CVU, quanto mais alto for esse, em tese, mais tempo a usina ficará parada, com a energia sendo suprida, em seu lugar, por hidrelétricas com base no preço de liquidação das diferenças (PLD) – no caso, naqueles meses inferiores ao CVU.

Como exemplo, em termelétricas cuja estimativa, durante o processo licitatório, foi de despacho durante 5% do tempo, agora forçadas a operar em quase 100% do tempo, o ICB do leilão pode ter sido R\$ 130,00/MWh. Se hoje fosse apurado o ICB real, poderia ser superior a R\$ 700,00/MWh. O gerador termelétrico não tem qualquer compromisso com o ICB avaliado no leilão.

Essa é a forma mantida até os dias atuais de se fazer leilão, com critério de julgamento à competição pelo ICB, sendo que ao longo do tempo impuseram-se limites para valores de CVU. Isso atenuou, mas não resolveu tal distorção, pois deveria se comparar termelétricas produzindo energia continuamente, e não gerando com usinas na maior parte do tempo hipoteticamente paradas.

AUMENTO DOS CUSTOS DE TRANSMISSÃO

Em lugar de se promoverem leilões regionais para disponibilizar geração próxima da carga e reduzir os custos de transmissão e por tipo de fonte, os leilões realizados desde 2004 colocam em competição, comparando pelo citado critério do ICB, todas as fontes de produção de energia elétrica, localizadas em qualquer lugar do país.

Não se leva em conta se o empreendimento é mais ou menos poluente ou qualquer política de desenvolvimento regional, mas as alternativas que os empreendedores na iniciativa privada apresentam. Esses são privilegiados, em detrimento de opções de maior interesse da sociedade, sobretudo nos estados da Federação em que se garante ao empreendedor agilidade para concessão da licença ambiental e se oferecem os melhores incentivos fiscais.

Uma das consequências, que oneram as tarifas, é por exemplo a atual necessidade de construir mais de 4.000 km de linhas de transmissão, com gastos de mais de R\$ 6 bilhões, para a energia proveniente de ventos de geradoras eólicas do Nordeste para se levar ao mercado consumidor do Sudeste.

Nesse contexto, empreendimentos de geração a biomassa situados no interior do estado de São Paulo não são viabilizados, o que demonstra o reiterado equívoco de não se adotarem leilões regionais. Ainda como exemplos, nada se faz para incentivar a geração a carvão no Sul do país, com aproveitamento das reservas existentes, e implantar termelétrica a gás natural no estado de São Paulo visando ao aproveitamento do pré-sal da Bacia de Santos.

Enquanto se insiste numa modelagem de leilão de energia nova com inúmeros inconvenientes, como aqui destacado, deixa-se de adotar outra forma muito mais aderente a uma estratégia de desenvolvimento e com maior alcance a médio e longo prazos. Ao escolher entre o que queremos com visão de longo prazo e aonde queremos chegar, deixa-se a decisão ao sabor do mercado, o que está levando a tarifas cada vez mais altas.

AÇÃO GOVERNAMENTAL DESASTROSA – MP 579

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, mostrou-se uma ação governamental das mais desastrosas e inimagináveis no setor elétrico brasileiro. O objetivo dessa medida provisória era antecipar os efeitos benéficos da renovação das concessões de geração que, em sua maior parte, venceriam em 7 de julho de 2015. O final das concessões seria antecipado para 31 de dezembro de 2012, com prorrogação por mais 30 anos a partir de 1º de janeiro de 2013. Haveria nova forma de remuneração, com cotas entre distribuidoras e a indenização dos investimentos ainda não amortizados.

A redução de 20% das tarifas de energia elétrica foi possível a partir de 23 de janeiro de 2013. Entretanto, ainda que as tarifas para os consumidores finais (cativos) tenham se reduzido, os custos de aquisição de energia para as distribuidoras, no geral, aumentaram. A artificial redução tarifária foi sustentada por subsídios do Tesouro e por financiamentos bancários, tomados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em lugar das distribuidoras. Essa situação perdurou até o final de 2014, quando a conta acumulada de empréstimos e juros chegou a mais de R\$ 30 bilhões. Os financiamentos inicialmente tomados para serem pagos em dois anos tiveram o prazo alongado para cinco anos e serão gradativamente repassados às tarifas dos consumidores cativos. A partir de 1º de janeiro de 2015, as bandeiras tarifárias começaram a ser cobradas e já foram aumentadas em 1º de março. O reajuste extraordinário se deu a partir do dia 2 do mesmo mês, cessando a necessidade de novos aportes através de financiamentos bancários.

O sacrifício de empresas federais do grupo Eletrobras, que aceitaram a antecipação da finalização das concessões vigentes e tiveram uma redução de receita drástica, quase inviabilizando suas atividades, se mostrou inútil: os gastos das distribuidoras com a exposição no mercado de curto prazo foram significativamente mais onerosos.

A falha da concepção do modelo de prorrogação de concessões e de redução das tarifas pode

ter sido não imaginar que algumas geradoras estatais estaduais (Cesp, Cemig, Copel e Celesc) não aceitariam a redução de seus prazos de concessão. O equívoco das decisões governamentais foi não ter recuado quando essas empresas se posicionaram em não aceitar as condições propostas, em 1º de dezembro de 2012. Ainda mais grave foi sua omissão e conivência com a situação de as referidas empresas não venderem sua energia nem para o mercado cativo nem para o livre, o que equivaleu a uma “sentença de morte” ao modelo setorial vigente.

MERCADO LIVRE DE ENERGIA – UM MERCADO IMPERFEITO

Pode se considerar como mercado imperfeito todo aquele em que um dos *players* (ou conjunto de *players*) consegue, de alguma forma, manipular os preços a seu favor, maximizando assim seus lucros em detrimento da livre concorrência.

Numa época de estiagem, em que os valores do PLD atingiram seu valor teto, a forma de as empresas geradoras obterem altíssimos lucros é muito simples e tentadora: simplesmente não ofertar a energia nem formalizar qualquer contrato de venda. A energia que sobra é automaticamente classificada como uma diferença a seu favor e liquidada com base no PLD. Assim, afirmar que alguém vendeu energia no mercado de curto prazo contém certa imprecisão, pois não chegou a ser formalizado qualquer compromisso de venda. Entretanto, de outro lado, existe o fato de que alguém sem contrato consumiu tal energia.

Evidentemente, trata-se de conduta anticompetitiva e ilegal, pois o que o modelo concebeu como uma eventual diferença transformou-se, por iniciativa do agente gerador, em sobra deliberada de energia. Ou seja, o lucro é muito maior quando não se oferece a energia para venda.

Portanto, a não oferta para venda no mercado livre e a não participação em leilões oficiais para o mercado cativo das distribuidoras implicam que alguém também deixou de firmar contrato de compra de energia e – o que é provável – que este não encontrou fornecedores de energia com o produto à venda.

O modelo de formação de preços vem recebendo muitas críticas devido à volatilidade dos valores, uma vez que não permite previsão confiável das condições futuras. Essa volatilidade pode ser explicada pelo fato de o Newave – programa que efetua o cálculo dos preços – almejar o mínimo custo total de operação, em um contexto de planejamento de um sistema predominantemente hidrelétrico, representando cerca de 81% da capacidade instalada do Sistema Interligado Nacional (SIN). Desse modo, o PLD fica sujeito à sazonalidade climática, ou seja, dependente do período das chuvas. Em outras palavras, o Newave é um sistema que visualiza primordialmente o planejamento do SIN, e não a formação de preços para a comercialização de energia elétrica.

Os defensores desse modelo de formação de preços vinham alegando que tal situação era amenizada pelo fato de que quase 100% da demanda e da oferta estariam contratadas, resultando em uma exposição mínima. O que não foi previsto por eles é que alguns agentes de geração, aproveitando-se de falhas do modelo de mercado, tiveram a capacidade de provocar a exposição forçada de distribuidoras e consumidores livres, com a conduta antiética de não vender seu produto e assim aumentar injustificadamente os seus lucros.

No mercado livre de energia elétrica, ao contrário do que a denominação sugere, não prevalecem as regras de livre mercado. Assim, mesmo quando a oferta e a demanda se equivalem, o que é o caso, ou seja, inexistente falta de produto, pode haver um desbalanceamento forçado em favor dos produtores. Agindo de modo articulado, esses podem artificialmente fazer sumir seus produtos do mercado, ao mesmo tempo em que recebem valores abusivos por eles.

AFRONTA À FUNÇÃO SOCIAL DA ENERGIA ELÉTRICA

Toda atividade produtiva está sujeita aos ditames da Constituição Federal, devendo observar a função social da propriedade, a valorização do trabalho humano, a defesa da livre iniciativa e a busca pelo pleno emprego, fundamentos constitucionais da ordem econômica brasileira (art. 170 da CF/88).

Tratando-se do fornecimento de energia elétrica, serviço público essencial, de caráter estratégico para a nação, a observância de tais postulados torna-se ainda mais importante. Dada sua essencialidade ao atendimento das necessidades básicas da sociedade, os potenciais de energia hidráulica foram erigidos pela Constituição como bens da União (art. 20, VIII da CF/88), competindo a ela a exploração direta ou mediante concessão dos serviços de energia elétrica (art. 21, XII, “b” da CF/88).

É assim que a propriedade sobre a energia elétrica gerada pela concessionária deve atender a sua função social, relacionada à destinação produtiva daquele bem, em prol não só dos interesses particulares dos concessionários, como também dos interesses da coletividade.

Ao erigir a função social da propriedade como princípio da ordem econômica (art. 170, III), a Constituição prescreve que toda e qualquer atividade econômica deve compatibilizar-se com os anseios sociais e com os interesses coletivos. Tal comando é ainda mais determinante quando se trata de exploração de um bem público, de interesse nacional, como é a energia elétrica, pelo que as concessionárias geradoras, mais do que qualquer outro agente econômico, devem atuar numa dimensão que realize interesses sociais, valorize o trabalho humano e concretize a busca pelo pleno emprego, sempre respeitando a livre iniciativa.

Nessa linha de ideias, os agentes geradores de energia elétrica, notadamente, repita-se, por se valerem de um bem público para a consecução de suas atividades (rios, potenciais de energia hidráulica), não podem se desviar, na prestação de seus serviços, dos fundamentos constitucionais que devem balizar as atividades econômicas, como vem ocorrendo.

Com efeito, ao se recusarem a celebrar contratos de longo prazo com os agentes que integram o mercado livre, e ao se negarem a ofertar energia em leilões para compra por distribuidoras que integram o mercado cativo, as geradoras de energia elétrica acabam por cercear a livre iniciativa e afrontar os princípios da valorização do trabalho humano, da função social da propriedade e da busca pelo pleno emprego.

A par disso, na medida em que se recusam a fornecer energia elétrica nos mercados livre e

cativo, canalizando toda a sobra de que dispõem para o mercado de curto prazo, as geradoras, tais como Cemig, Cesp, Copel e Celesc, estão violando a ordem econômica, aumentando arbitrariamente seus lucros e cerceando a liberdade de iniciativa de indústrias nacionais.

A liberdade de iniciativa, fundamento constitucional que deve nortear toda atividade econômica (art. 170, *caput*), é definida pela doutrina como o direito conferido a todas as pessoas naturais e jurídicas de se lançarem no mercado de produção de bens e serviços. A livre iniciativa não é senão a projeção da liberdade individual no plano da produção, circulação e distribuição das riquezas.

Na medida em que as citadas geradoras se recusam a firmar contratos bilaterais de fornecimento de energia elétrica no âmbito dos mercados cativo e livre, acabam por impor pesado ônus às distribuidoras e seus consumidores cativos, além de cercear a liberdade de iniciativa do segmento industrial atendido pelo mercado livre. Desprovido de energia elétrica, principal insumo de sua cadeia produtiva, sua atividade resta inviabilizada.

Assim, as geradoras vêm aumentando arbitrariamente e abusivamente seus lucros por meio de

atividade especulativa, em prejuízo da destinação produtiva da energia elétrica, em manifesta afronta ao art. 173, § 4º, da CF/88, e ao art. 36, III da Lei 12.529/11.

O aumento de preços pode ser ocasionado pelos mais diversos fatores (retração de oferta, aumento da demanda, estrutura de custos diferenciada entre os prestadores de serviço, etc.), contudo, no presente caso, o aumento do preço da energia elétrica se deve fundamentalmente ao comportamento especulativo das geradoras, que, manipulando as regras do livre mercado, canalizam toda a energia proveniente de contratos que venceram para o mercado de curto prazo, recusando-se a celebrar novos contratos de longo prazo ou a oferecer à venda essas somas de energia em leilões, tudo com vistas a liquidar tais montantes ao exorbitante valor do PLD.

Tudo isso leva a um completo desvirtuamento do sistema, no qual: 1) quem tem energia para vender, no caso as geradoras, não oferece energia para venda; e 2) quem tem energia contratada, no caso as empresas consumidoras, prefere interromper sua atividade produtiva para comercializar sua energia elétrica no mercado de curto prazo.



Em outras palavras, a liquidação da energia pela geradora, que se recusa a oferecer ao mercado, ao PLD máximo, induz à desindustrialização do país, ao fechamento de fábricas, à perda de empregos, afeta a renda, compromete a arrecadação de impostos e o desenvolvimento tecnológico, bem como a modicidade tarifária e o acesso amplo ao serviço essencial de energia elétrica.

INFRAÇÃO CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

O PLD máximo no ano de 2014 foi de R\$ 822,83 por megawatt/hora e neste ano de 2015 foi estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em R\$ 388,48 por megawatt/hora. Mesmo com a significativa redução, tem se mostrado extremamente vantajoso para aqueles que optaram por não vender sua energia e passaram a receber pela liquidação a esse preço no mercado de curto prazo.

Trata-se de atentado contra o atual modelo setorial, pois esse tipo de comportamento demonstra o quão equivocada foi a desverticalização das empresas de energia elétrica, de forma a não mais ficarem aglutinadas as atividades de geração/transmissão com as de distribuição. A título ilustrativo, nos primeiros quatro meses de 2014, a liquidação do mercado de curto prazo da CCEE apontava:

- Cemig G/T – a receber – R\$ 1.735.124.930,10;
- Cemig D – a pagar – R\$ 1.438.044.499,78;
- Copel G/T – a receber – R\$ 316.809.936,48;
- Copel D – a pagar – R\$ 1.122.167.453,23.

Os valores “a receber” e os “a pagar” na liquidação do mercado de curto prazo na CCEE não se compensam, ficando a receita auferida das geradoras para ser repartida entre seus acionistas e o prejuízo das distribuidoras para ser repassado integralmente a seus consumidores.

No mercado de energia elétrica atualmente existe equilíbrio entre a oferta, representada pela quantidade de MW médios de garantia física (certificados de energia firme emitidos pelo Ministério de Minas e Energia), e a procura. Ou seja, a demanda representada pela quantidade

de MW médios de lastro que as distribuidoras e conjunto de consumidores livres necessitam adquirir pode ser atendida pela energia firme certificada pelos órgãos competentes.

Esse equilíbrio, entretanto, mostra-se vulnerável em virtude das condutas anticompetitivas aqui relatadas. Quando um agente de geração, detentor de significativa quantidade de MW médios, resolve não vender a energia, com vistas exclusivamente ao interesse privado dos acionistas, configura-se abuso do poder econômico e desvirtuamento da função social do acervo de bens públicos e reversíveis que estão sob sua posse e deveriam servir prioritariamente ao interesse público.

Considerando que essa prática tem sido reiterada e adotada por diversos agentes de geração, tem-se como resultado o desaparecimento do produto do mercado, como vem ocorrendo.

Destarte, além dos leilões governamentais destinados ao mercado cativo nos quais não aparecem os ofertantes para a venda, há os casos dos consumidores livres que estão com a vigência de seus contratos expirando e ficam desolados por não encontrarem mais energia disponível para a compra. Se ficam “expostos”, ou seja, sem contratos, para continuarem a consumir energia, terá de ser com base no PLD e com penalidades por falta de lastro que podem chegar a outro valor de PLD. Como se não bastasse o preço extorsivo do PLD, ficam sujeitos a pagar duas vezes esse valor. Assim, essa prática acaba por atingir tanto os consumidores cativos das distribuidoras de energia elétrica quanto os consumidores livres.

Resta demonstrado que a conduta de recusa de contratar adotada pelas geradoras de energia é plena expressão de abuso de poder econômico, destinado a manipular o mercado de energia com o intuito de auferir lucros extraordinários. A Lei nº 12.529/2011, fundação do atual sistema brasileiro de defesa da concorrência, prevê expressamente a ilicitude das condutas descritas:

“Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

[...]

III – aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV – exercer de forma abusiva posição dominante”.

Destacamos ainda, desse artigo, o § 3º:

“As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no *caput* deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

[...]

XI – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

XII – dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais; [...]”.

MANIPULAÇÃO DA “SAZONALIZAÇÃO”

A “sazonalização”, que deveria se constituir numa distribuição mensal de garantias físicas no sentido de possibilitar o atendimento dos contratos de comercialização de energia, associada ao mecanismo de realocação de energia (MRE), transformou-se numa oportunidade de manipulação de dados, em que os mais informados podem lucrar, forçando uma sobre ficção de energia quando o PLD estiver elevado. Como nada se cria, um agente acaba tomando dinheiro de outro.

O único significado admissível, no campo técnico ou econômico, é o de adequar o montante de garantia física para o atendimento de seus contratos de comercialização (venda de energia).

A distribuição do montante médio anual de garantia física entre os meses do ano é denominada de “sazonalização da garantia física”, e é permitida aos agentes de geração (hidrelétricos, termelétricos e outros). Essa declaração de “sazonalização” é realizada uma vez por ano (em dezembro), sendo válida para o ano seguinte.

Num sistema com usinas hidrelétricas em cascata e complementariedade termelétrica, como o

brasileiro, a decisão de maior ou menor geração em uma usina afeta as decisões nas demais usinas da cascata (a jusante e no mesmo rio). As decisões em um período de tempo interferem na decisão do instante seguinte. Em sistemas assim, a decisão ótima individual de um agente não necessariamente corresponde à melhor decisão global, que deve ser buscada de forma a reduzir o custo final de operação do sistema.

O Brasil adota um Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo que cabe centralizadamente ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) a tarefa de gerenciar o despacho, de forma a minimizar o custo total de operação. Assim, a produção de energia elétrica de uma usina é definida diretamente pelo ONS, que considera as disponibilidades de cada usina, a quantidade de água para as hidrelétricas, as restrições operacionais e a expectativa de custo de atendimento futuro, entre outras variáveis.

De forma que os riscos hidrológicos dos agentes hidrelétricos fossem compartilhados, uma vez que não lhes cabe individualmente a decisão de quanto e quando gerar, independentemente de seus compromissos contratuais, foi criado, por meio da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 14, § 1º, alínea b, o MRE – dispositivo que foi revogado, passando a ser estabelecido pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 1º, inciso VIII do *caput*. A regulamentação original, estabelecida pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, artigos 20 a 24, com algumas alterações, foi mantida, contendo regras para alocação entre seus membros (repartição) da energia física efetivamente gerada, que deveriam levar em conta as perdas de transmissão e se basear nos seguintes parâmetros:

- 1) energia assegurada da usina;
- 2) capacidade instalada da usina;
- 3) geração efetiva de cada usina.

Seguindo-se rigorosamente o que consta em lei e decreto, o rateio do MRE seria feito tomando por base apenas a garantia física (anual). A normativa da Aneel previu a possibilidade de o rateio ser feito pela garantia física sazonalizada, o que propicia a manipulação no seu cálculo.

Pelo MRE, é assegurado a cada agente proprietário de usina hidrelétrica o recebimento, a cada período de comercialização, independen-

temente de sua própria geração, de fatia proporcional a sua garantia física em relação à soma da energia gerada de todas as usinas participantes do mecanismo.

Assim, se os geradores hidrelétricos participantes do MRE, como um todo, não produzirem energia suficiente para cobrir toda a garantia física das usinas integrantes do mecanismo, esses terão um valor de energia alocada menor que suas garantias físicas, ao passo que, se produzirem um valor maior, todos terão cobertos seus montantes de garantia física, e a sobra, chamada de energia secundária, poderá ser liquidada ao valor do PLD no mercado de curto prazo.

Essas “trocas de energia” entre usinas com excedente de geração em relação à garantia física e com déficit são feitas inicialmente entre usinas localizadas em um mesmo submercado. Finalizada essa etapa, as “trocas de energia” ocorrem entre os diferentes submercados de modo que haja equilíbrio na alocação de energia entre eles.

Quando um agente de geração que disponha de 100 MW médios de garantia física estipular em determinado mês 130 MW médios, interferirá no rateio da energia de fato produzida naquele mês de todos os demais agentes proprietários de usinas participantes do MRE. Esse tipo de ação (manipulação) pode parecer e lembrar um “jogo de pôquer”, pois o agente pode blefar, já imaginando o que os outros jogadores (agentes) farão.

Desde 2000, vigorava o artigo 5º, inciso VII, da Resolução Aneel nº 290/2000, que explicitava que a “sazonalização” deveria ser feita observando os montantes mensais dos contratos de venda de energia. Na prática, com o tempo, os agentes de geração foram descumprindo o comando regulatório, sendo tal dispositivo revogado pela Resolução Normativa nº 584, de 29 de outubro de 2013. É uma demonstração de que cada vez mais a Aneel vem sendo capturada por interesses de agentes de mercado interessados em ampliar seus lucros, em direção oposta à da modicidade tarifária.

CONCLUSÕES

Estamos diante de uma crise sem precedentes na história do setor elétrico brasileiro. Sob alguns pontos de vista, é uma crise que pode



ter consequências ainda mais graves do que o racionamento ocorrido em 2001-2002. Com os reajustes que têm sido concedidos, somados os oriundos da “bandeira vermelha”, “reajuste extraordinário” e ordinário, o efeito final implica majoração de mais de 50% nas tarifas atualmente praticadas, que já haviam sido infladas no ano anterior. Isso vem a resultar em tarifas muito superiores às já praticadas no país em todos os tempos, ainda que equiparadas por atualização monetária.

O efeito imediato da explosão tarifária ainda não é maior por terem sido feitos empréstimos bancários para custear o pagamento de liquidação de diferenças na CCEE, o que “empurrará” novos acréscimos aos reajustes tarifários, em níveis acima da inflação, nos próximos cinco anos.

O problema não se resume somente a tarifas altas, mas também a sérios riscos de desabastecimento e racionamento. Muitas indústrias, simplesmente acreditando no modelo do setor elétrico que permitia aos consumidores livres adquirirem sua própria energia no mercado livre, à medida que se encerram seus contratos, não encontram mais quem queira vender-lhes energia elétrica. Ficam na condição de “expostas”, tendo que liquidar a energia consumida aos valores de PLD e sofrendo sanções em função da não contratação da energia requerida.

Enquanto a sociedade brasileira perde como nunca com a crise, isso não acontece com significativa parte do setor elétrico, caso das geradoras que “ocultam” sua energia para venda e são “premiadas” na liquidação mensal da CCEE, bem como das indústrias que param sua produção e liquidam no mercado *spot*, demitindo seus funcionários e deixando de comprar produtos de seus fornecedores e das distribuidoras que, através de empresas do mesmo grupo econômico, dispõem da *expertise* para tirar o máximo proveito da situação de crise. O evidente paradoxo é que nunca se especulou tanto e alguns agentes ganharam tanto, com distribuição de lucros de determinadas empresas até três vezes por ano.

O setor elétrico, cuja gestão é compartilhada entre órgãos tais como o MME, a Aneel, a Empresa de Pesquisas Energéticas (EPE), a CCEE e o ONS, vem se depauperando sem que se assista a uma intervenção em sentido contrário. Exemplificando:

- inoperância da Aneel frente à infração à ordem econômica dos agentes de geração que não vendem sua energia, optando pela liquidação no mercado de curto prazo e auferindo lucros de abusividade incontestável;
- implantação de novas unidades geradoras sem direcionar para as regiões fortemente importadoras de energia, como o estado de São Paulo, resultando em custos adicionais não captados na avaliação dos leilões de venda de energia de novos empreendimentos relativos à transmissão;
- construção de novas hidrelétricas sem reservatórios para acúmulo de água, o que implica implantação de termelétricas. Na avaliação ambiental, não se capta esse ganho de evitar termelétricas, e é comum aos empreendedores obter licenças ambientais de forma muito mais ágil para termelétricas do que para hidrelétricas;
- falta de ações para motorização de usinas hidrelétricas antigas, com previsão e já preparadas para a instalação de novas unidades geradoras em que o modelo setorial não remunera devidamente por falhas em sua concepção. A falta de ações nesse sentido, e mesmo com o constante agravamento do problema do horário de ponta, vem se arrastando há mais de cinco anos.

A conclusão de que o atual modelo do setor elétrico já se exauriu e necessita de significativos ajustes é evidente. Mas há outra séria dúvida sobre a forma de diagnosticar e enfrentar a crise: os atuais gestores, que se encontram entre as entidades governamentais citadas e os próprios agentes do setor elétrico, tais como geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras, terão condições de formular propostas que, de fato, sejam de interesse da sociedade brasileira ou, por interesses conflitantes, não pretenderão mudar o *statu quo*? A solução para a crise do setor elétrico deverá vir “de dentro” ou “de fora” do setor elétrico? Deixar tudo como está, para os “atores” que mantêm o imobilismo de sempre, não levará a lugar algum. Certamente, não é uma pergunta fácil de responder. Entretanto, a sociedade brasileira deveria se mobilizar e discutir uma saída para a crise.

Não querendo tirar o mérito do que deu certo no setor elétrico nos últimos anos, notadamente no que se refere à implantação de novos empre-

endimentos hidrelétricos de geração de energia, não é possível assistir ao agravamento da situação, com a explosão tarifária e a destruição de parte significativa das indústrias brasileiras, com sentença de morte sendo dada tanto no caso de não ter energia para contratar quanto no de voluntariamente deixar de produzir para vender energia e, ainda, pelos seus custos de produção as tornarem não competitivas.

Ações estruturantes e imediatas para atendimento da “ponta”, implantação de empreendimentos de geração de energia elétrica em São Paulo, tais como usinas termelétricas a gás natural, já antevendo a possibilidade futura com o combustível sendo proveniente do pré-sal da Bacia de Santos e usinas a biomassa, são propostas óbvias que vêm sendo inexplicavelmente

adiadas, mas certamente deverão fazer parte de um plano para reerguer o setor elétrico.

A volta da confiança da indústria somente poderá ocorrer com um plano setorial que inclua leilões específicos para atendimento aos grandes consumidores, que poderão se consorciar e ser proprietários de sua energia, passando à condição de autoprodutores. Uma ação emergencial para atender os consumidores livres que se encontram sem contratos de compra de energia elétrica se faz necessária e poderá ser realizada com a autorização para seu retorno ao mercado cativo sem esperar o prazo de cinco anos e aproveitando o final de várias concessões de geração, em julho de 2015, com a transformação da correspondente energia em cotas, disponibilizadas ao mercado cativo.